

RESOLUÇÃO Nº 19.759
(Processo nº TC/019281/2025)

Dispõe sobre os procedimentos para a autuação e tramitação de processo destinado à aplicação de penalidade pelo descumprimento de determinação com prazo, constante de decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o poder regulamentar, disposto no art. 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LOTCE), e no art. 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (RITCE/PA), que autoriza a expedição de atos ou instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

Considerando que, nos termos do art. 83, VIII, da LOTCE e dos arts. 12, I, "I", 241 e 243, III, "b", do RITCE/PA, compete ao Tribunal Pleno aplicar sanções pelo descumprimento de determinações contidas em decisões transitadas em julgado;

Considerando que a classe processual "Demais Processos" prevista no art. 50, inciso XVIII, do RITCE/PA é aplicável às hipóteses de descumprimento de determinações com vistas à aplicação de penalidade;

Considerando que é facultado ao Relator determinar novas diligências para oportunizar o cumprimento da determinação antes de submeter ao Plenário e ainda, que na hipótese de aplicação de penalidade deve ser assegurada a oportunidade de manifestação do responsável, nos termos do art. 177, § 3º e art. 179, § 6º, do RITCE/PA;

Considerando finalmente a manifestação da Presidência constante da Ata nº 6.091, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica aprovada a presente Resolução que disciplina a autuação e a tramitação de processo destinado à aplicação de penalidade pelo descumprimento de determinação com prazo para cumprimento, constante de decisão transitada em julgado proferida por este Tribunal.

Art. 2º Decorrido o prazo para o cumprimento da decisão, os autos serão encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX) para manifestação.

§1º Certificado o cumprimento da determinação, os autos serão devolvidos à Secretaria Geral do Tribunal Pleno (SEGETPL) para arquivar, cientificado o relator.

§2º Certificado o descumprimento, os autos serão encaminhados ao relator, que determinará a expedição de nova comunicação ao responsável fixando prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 217 do RITCE/PA, para cumprimento ou apresentação de defesa.

Art. 3º Apresentada a defesa, os autos serão remetidos à SEGECEX para análise.

§1º Acolhida a defesa, os autos serão devolvidos à SEGETPL para arquivar, cientificado o relator.

§2º Não acolhida a defesa, os autos serão remetidos ao Ministério Público de Contas (MPC) para análise e parecer.

Art. 4º Não apresentada defesa ou na hipótese da sua rejeição conforme § 2º do art. 3º, com a manifestação do MPC, os autos serão remetidos ao relator para despacho determinando a autuação do novo processo, com a indicação das peças constantes dos autos principais que deverão ser transladadas.

Art. 5º A Coordenadoria de Informação e Documentação (CID) atuará o novo processo na classe "Demais Processos", conforme os termos do art. 50, inciso XVIII, do RITCE/PA, subclasse "Aplicação de Penalidade/Descumprimento de Decisão" e adotará as seguintes providências:

I - traslado das peças essenciais dos autos originários, na ordem definida pelo despacho do relator para integrar o novo processo;

II - apensamento do processo originário ao novo processo, garantindo a vinculação;

III - distribuição por prevenção ao Conselheiro relator do processo originário, nos mesmos critérios contidos no art. 49, § 5º, do RITCE/PA.

Art. 6º Recebidos os autos, o Relator deverá:

I - elaborar o voto;

II - solicitar a inclusão do processo em pauta para apreciação pelo Plenário;

III - determinar a notificação do responsável para, querendo, realizar sustentação oral, nos termos do art. 177, §§ 2º e 3º, e art. 179, § 6º, do RITCE/PA.

Art. 7º As penalidades aplicáveis ao descumprimento de decisões do Tribunal incluem:

I - Multa, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do TCE/PA e do art. 243, III, "b", do RITCE/PA;

II - Demais efeitos previstos na legislação aplicável.

Art. 8º Decidindo o Tribunal Pleno pela imposição de penalidade, a Coordenadoria de Formalização de Decisões (CFD) adotará as seguintes providências:

I - formalizar a decisão, mediante Acórdão;

II - registrar no sistema de cobrança;

III - notificar o responsável, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa (art. 247 do RITCE/PA), reiterando a determinação original.

Art. 9º Em seguida, o processo deve ser encaminhado à CID, que deverá:

I - certificar o trânsito em julgado;

II - atestar o recolhimento do valor da penalidade, se houver;

III - arquivar os autos do processo de penalidade e desapensar o processo originário, que seguirá para execução da decisão, inclusive para eventual majoração de penalidade em caso de novo descumprimento.

Art. 10. Em caso de não recolhimento da multa no prazo estabelecido, os autos serão encaminhados ao Ministério Público de Contas para as providências relativas à cobrança.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 23 de setembro de 2025.

Protocolo: 1248455

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 487/2025/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2025/3362820, RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o gozo de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio do Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, referente ao período aquisitivo 2022/2025, concedido para o período de 01/10 a 29/11/2025, conforme PORTARIA nº 364/2025/MPC/PA, de 07/08/2025.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 1248639

FÉRIAS

PORTARIA Nº 489/2025/MPC/PA

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2025/3367474; RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora ALINE MARIA DE OLIVEIRA LOPES SILVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, matrícula nº 200293, 12 (doze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 07/06/2024 a 06/06/2025, para o período de 24/11 a 05/12/2025.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 23 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente
CLÁUDIA GUERREIRO SALAME
Secretária do MPC

Protocolo: 1248387

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO – 7ª PC/MPC/PA

O Procurador de Contas Stanley Botti Fernandes torna público o arquivamento do Procedimento informativo nº 2025/01037 (PAE nº 2025/2741392). Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará

Objeto: Possível prática de ato de improbidade administrativa em virtude da ausência de cadastro de bens públicos do Município de Santa Luzia do Pará e ausência do respectivo tombamento.

Belém/PA, 23 de setembro de 2025.

Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas
Titular da 7ª Procuradoria de Contas

Protocolo: 1248381

PORTARIA Nº 488/2025/MPC/PA

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2025/3369012; RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor FELIPE SILVA ARRIVABENE, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Departamento, matrícula nº 200260, afastamento de suas atividades funcionais por 08 (oito) dias, a contar de 19/09/2025, por motivo de casamento, nos termos do art. 72, II, da Lei Estadual nº 5.810/1994.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/09/2025.

Belém/PA, 23 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente
CLÁUDIA GUERREIRO SALAME
Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1248186

PORTARIA Nº 490/2025/MPC/PA

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2025/3369393; RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, ambos ocupantes do cargo em comissão de Assessor Ministerial, para substituírem, cumulativamente às suas obrigações originárias, a servidora KAREN LOUREIRO